



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **TERMO DE COLABORAÇÃO n.º014/2019**

Processo PC n.º 014/2019

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, com endereço na Avenida Campos Salles, nº113, Centro, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.737.017 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 076.272.488-92, doravante denominada simplesmente *CONCEDENTE*; e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, entidade privada sem fins lucrativos - filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 43.002.005/0001-66, sediada na Rua Joaquim Luiz Vian, nº 209, Centro de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu provedor **Leonardo Munhoz**, portador de RG nº 9.472.590 e do CPF/MF nº 847.666.548-20, doravante simplesmente denominada de *CONVENENTE*, resolvem celebrar o presente termo, em conformidade com a legislação vigente, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo a execução pela Santa Casa, o serviço de atendimento aos pacientes do Município de Inúbia Paulista, pronto atendimento médico (pronto socorro).

Parágrafo Único – A Santa Casa visa atender os pacientes do Município de Inúbia Paulista que necessitam dos Serviços de pronto atendimento médico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da dispensa de chamamento público, Processo PC n. 014/2019, haja vista o interesse comum na consecução de serviço de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Santa Casa de Adamantina



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.2 - Para a prestação do serviço diferenciado e de qualidade a Santa Casa é amparada pelos colaboradores de seu quadro, médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem e administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

3 - O presente Termo de Colaboração terá como dirigente da CONVENENTE o seu provedor Leonardo Munhoz portador de RG n° 9.472.590 e do CPF/MF n° 847.666.548-20, residente e domiciliado na cidade de Adamantina - SP, responsável pela execução das atividades e cumprimento do plano de trabalho pactuados no presente Termo de Colaboração.

3.1 - O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidor Silvana Valesi de Araujo Lima, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.509.722 – SSP/SP, inscrita no e do CPF n° 058.745.378-80, lotada na Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4 - O valor total do presente Termo de colaboração é R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais), cuja despesa para a execução da presente parceria correrá a conta da rubrica de dotação Orçamentária n° 10.301.0006.2016 – 3.3.50.43. 00.

4.1 – O repasse será feito mensalmente no valor R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) tendo como fonte recursos próprios do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO**

5 - O CONCEDENTE efetuará o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE, até o dia 10 (dez) do mês, através de transferência eletrônica, na conta corrente de titularidade da conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), observado o artigo 48 da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.024/2015.



2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.1. As receitas financeira auferidas de aplicação do saldo de repasse serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

5.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6- Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1 – O CONCEDENTE:

6.1.1 - Transferir os recursos financeiros na forma do contido nas Cláusulas Quarta do presente Termo de colaboração, mediante repasses na conformidade do Cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.1.2 - Dar conhecimento a CONVENENTE das diretrizes de ação social e de trabalho, contida no Programa Estadual de Proteção Social Especial, apoiando-se tecnicamente na execução das atividades;

6.1.3 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de colaboração;

6.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassadas pela CONVENENTE;

6.1.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Mural e site da Prefeitura municipal;

6.1.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

6.1.7 - Para fins de interpretação do item 6.1.6., entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a CONVENENTE o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

6.1.8 - Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.2 – A CONVENENTE:-

6.2.1 - Executar o serviço de acolhimento e pronto atendimento e internações, outros, dos pacientes do Município de Inúbia Paulista;

6.2.2 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas.

6.2.3 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos de Saúde adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços médicos e hospitalares que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de colaboração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.2.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços do objeto deste Termo de colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

6.2.5 - Apresentar, ao CONCEDENTE o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos. Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sétima;

6.2.6 - Assegurar ao CONCEDENTE e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de colaboração;

6.2.7 - Assumir a responsabilidade decorrente da prestação do serviço ajustado no presente termo, seja com relação à CONCEDENTE ou a terceiros;

6.2.8 - Não transferir, sublocar, ceder ou empreitar, total ou parcialmente os direitos e as obrigações objeto do presente termos de colaboração, sem a autorização expressa do CONCEDENTE;

6.2.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.2.10 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do CONCEDENTE;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;

b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE.

7.1 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2 - Utilizar a verba a ser repassada pelo CONCEDENTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONVENIENTE na realização da presente colaboração;
- b) - Restituir o CONCEDENTE, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

7.3 - O órgão responsável do CONCEDENTE, ao receber da CONVENIENTE a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta CLÁUSULA deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida da dispensa do Chamamento e Termo em questão, dele constituindo um Anexo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9 - O prazo de vigência deste Termo de colaboração é de 12 meses, contados a partir de 02 janeiro até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogável a critério do Poder Público Municipal, por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, se houver saldos financeiros remanescentes, estes serão devolvidos pela CONVENENTE.

§ 3º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela CONVENENTE, serão devolvidos ao CONCEDENTE.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anterior, deverá ser feita ao CONCEDENTE por meio de recolhimento dos valores, através de depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12 - Este Termo de colaboração poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre as partes, para suplementar, se necessário, o seu valor mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do CONCEDENTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

13 - A CONVENENTE restituirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, os valores repassados pelo CONCEDENTE, de forma proporcional e prevista na legislação vigente, quando apurado por órgão competente alheio ao presente Termos de Colaboração – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ocorrência das hipóteses seguintes:

Inexecução do objeto deste Termo de colaboração;

- a) Não apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 - Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Adamantina para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.1 - E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Inúbia Paulista- SP, 02 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**  
Prefeito – JOÃO SOARES DOS SANTOS

**Silvana Valesi Araujo Lima**  
Diretora de Saúde





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**

**Provedor – LEONARDO MUNHOZ**

## **Testemunhas:**

1-

Nome **Márcio Egídio Pieretti**

Diretor de Finanças  
RG CRC 1SP219360/O-G

2-

**Ricardo Rocha de Oliveira**  
Controle Interno  
CPF 253.726.678-18

Nome

RG